



CADERNO DE ENCARGOS

PCM n.º FG 35/26

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Reabilitação da rede viária florestal
Limpeza e desassoreamento de linhas de água
Execução de charcas agrícolas

HERDADES DA CAVEIRA E ERVIDEIRA – UG RIBATEJO

Agosto/2026



1.	OBJETO.....	2
2.	LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2
3.	TRABALHOS A DESENVOLVER.....	2
4.	PRAZOS.....	3
5.	PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	4
6.	PLANEAMENTO E EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES.....	6
7.	OBRIGAÇÕES LEGAIS	6
8.	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	7
9.	PENALIDADES.....	8
10.	SEGUROS.....	8
11.	RISCOS.....	9
12.	ALERTA DE RISCO DE INCÊNDIO	9
13.	REPRESENTANTES DAS PARTES.....	10
14.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
15.	DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	10
16.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
17.	INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO	11
18.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
19.	FORO COMPETENTE	12

ANEXOS

ANEXO I – Cartografia dos Locais;

ANEXO II – Mapa de Quantidade de Trabalhos e Pormenores Tipo;

ANEXO III – Boas Práticas Ambientais;

ANEXO IV – RGPD - Informação a trabalhadores sobre tratamento de dados pessoais por terceiro.



1. OBJETO

- 1.1 O objeto da prestação de serviços pretendida pela FLORESTGAL consiste na reparação dos danos provocados pelo carrossel de tempestades ocorridos em jan/fev de 2026, efetuando a contração da prestação de serviços de reabilitação da rede viária florestal, limpezas e desassoreamento de linhas de água e execução de charcas agrícolas nas Herdades da Caveira e Ervideira, UG Ribatejo, em Foros de Arrão no concelho de Ponte de Sor.
- 1.2 Os trabalhos a realizar serão efetuados nos locais identificados na cartografia constante do **Anexo I** ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante;
- 1.3 Os trabalhos de reabilitação da rede viária florestal, limpezas e desassoreamento de linhas de água e execução de charcas agrícolas serão efetuados de acordo com o Mapa de Quantidades de Trabalhos e Pormenores Tipo constantes do **Anexo II** ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante;
- 1.4 A Intervenção deverá ser feita exclusivamente com recurso a equipamento mecânico adequado à limpeza e desmatção de vegetação nos taludes e linhas de água, movimentação de terras, fornecimento e aplicação dos materiais.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 A prestação de serviços decorrerá nas Herdades da Caveira e Ervideira, localizada em Foros de Arrão no concelho de Ponte de Sor.
- 2.2 A localização específica dos trabalhos a realizar encontra-se devidamente identificada no mapa constante do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

3. TRABALHOS A DESENVOLVER

- 3.1 Pretende-se que o Adjudicatário proceda aos seguintes trabalhos:
 - I. Recuperação da Rede Viária Florestal (RVF):
 - a) Corte de matos, desramação e trituração;
 - b) Tratamento de invasoras e remoção de sobrantes;
 - c) Abertura/Limpeza de valetas de escoamento;



- d) Reperfilamento longitudinal/transversal e compactação;
- e) Preenchimento de ravinamentos profundos com aterro;
- f) Limpeza da vegetação do talude;

II. Execução de passagens hidráulicas, transversais à RVF

- a) Execução de passagens molhadas, transversais à RVF, de acordo com Tipologia 1;
- b) Execução de passagens molhadas, transversais à RVF, de acordo com Tipologia 2;
- c) Execução de passagem hidráulica, com caixa de betão em valeta, e tubo PEAD D=400 mm, de acordo com pormenores.

III. Execução de charcas agrícolas

- a) Execução de charcas agrícolas, conforme pormenores, com 1m de profundidade e área de 50m² e 1,5m de profundidade e área de 100m².

IV. Limpezas de linha de água e desassoreamento

- a) Desassoreamento do leito, com remoção de areias, lodos, siltes e demais materiais sedimentados;
- b) Corte, extração e remoção de vegetação invasora, infestante ou depositada no leito e margens;
- c) Desobstrução de obstáculos naturais ou artificiais que comprometam o escoamento;
- d) Carregamento, transporte e deposição dos materiais removidos em vazadouro;
- e) Execução com meios manuais ou mecânicos, de acordo com as condições de acessibilidade e segurança;

3.2 A descrição mais detalhada do locais a intervencionar e quantidades são apresentadas respetivamente no **Anexo I** e **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.

4. PRAZOS

- 4.1 Os serviços a realizar no âmbito do presente caderno de encargos serão integralmente executados no **prazo total de 3 (meses) meses**, contados da data da assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 4.2 O início dos trabalhos deverá ocorrer até 10 [dez] dias úteis após a assinatura do contrato de prestação de serviços, devendo o Adjudicatário comunicar, por escrito, à

FLORESTGAL, com a antecedência mínima de 3 [três] dias úteis a data prevista desse início.

- 4.3 O prazo previsto no número 1. poderá ser prorrogado por decisão escrita da FLORESTGAL, mediante prévio pedido do Adjudicatário, reduzido a escrito e remetido à FLORESTGAL através do correio eletrónico “geral@florestgal.pt”, se ocorrer um caso de força maior, designadamente uma intempérie, que impeça o normal desenvolvimento das intervenções e a sua conclusão pontual. Cabe ao Adjudicatário solicitar a prorrogação do prazo e demonstrar os factos que a fundamentam.
- 4.4 Se as intervenções não estiverem concluídas no prazo-limite fixado no n.º 1. ou no novo prazo que resultar da aplicação do disposto no n.º anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a FLORESTGAL de todos os prejuízos direta e indiretamente sofridos por esta, resultantes do não cumprimento do prazo estabelecido por motivo imputável ao Adjudicatário.
- 4.5 Os trabalhos só se consideram concluídos quando o Adjudicatário efetuar a remoção de todos os materiais sobrantes e detritos resultantes dos trabalhos executados, deixando os locais limpos e em bom estado de conservação.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Pela prestação de todos os serviços objeto do contrato, a FLORESTGAL pagará unicamente o preço constante na proposta adjudicada.
- 5.2 Ao preço acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 5.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo licenças, despesas de equipamento, deslocação, meios humanos e outras em que o adjudicatário incorra com a celebração e cumprimento integral do contrato.
- 5.4 A FLORESTGAL efetuará pagamentos parciais ao Adjudicatário, mediante a apresentação de fatura e após a verificação mensal dos trabalhos efetuados.
- 5.5 Cada fatura deverá ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e incluir os seguintes elementos:
 - Identificação do Contrato (designação e número do contrato);
 - Descrição da(s) intervenção(ões) executada(s), referindo o(s) documento(s) que a(s)

evidenciam;

- NIB, para efeitos de transferência bancária;
- Incidência do IVA, em separado;
- Documentação de suporte;
- Emissão para FLORESTGAL – Empresa de Desenvolvimento e Gestão Florestal, S.A.
- Data;
- Envio por transação Eletrónica.

- 5.6 Para o apuramento dos valores a faturar, a FLORESTGAL [OU o Adjudicatário] elabora um Auto de Medição, documento que valida qualitativa e quantitativamente a intervenção executada e que deve ser aprovado por ambas as partes.
- 5.7 O Auto de Medição terá as seguintes informações:
- a) Levantamento e identificação cartográfica dos locais de intervenção executados e a faturar;
 - b) Quantidades ou unidades da intervenção executadas e a faturar. Essas quantidades ou unidades são aferidas pelo técnico de campo através de medições no terreno, levantamento GPS ou por geomática;
 - c) Data e assinatura pelo técnico de campo responsável.
- 5.8 Cada fatura só poderá ser emitida no fim dos trabalhos de cada mês e só será considerada válida se, em anexo à mesma, constar o Auto de Medição assinado por ambas as Partes.
- 5.9 Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas.
- 5.10 O pagamento das faturas aprovadas sobre os montantes devidos efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura.
- 5.11 Caso uma fatura apresentada a pagamento não mereça a aprovação da FLORESTGAL, porque não conforme com o auto de medição aprovado, esta comunicará ao Adjudicatário que deverá apresentar outra fatura devidamente corrigida.

6. PLANEAMENTO E EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES

- 6.1 É obrigação do Adjudicatário, no âmbito da sua intervenção, estabelecer o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários para a perfeita execução da prestação de serviços.
- 6.2 Os trabalhos deverão ser realizados de acordo com os requisitos técnicos constantes deste Caderno de Encargos e que se identificam abaixo, e ainda, de acordo com as demais orientações e sob a supervisão da FLORESTGAL:
 - a) **Anexo I** – Cartografia dos Locais;
 - b) **Anexo II** – Mapa de Quantidade de Trabalhos e Pormenores Tipo;
 - c) **Anexo III** – Boas Práticas Ambientais;
 - d) **Anexo IV** – RGPD - Informação a trabalhadores sobre tratamento de dados pessoais por terceiro;
- 6.3 A abertura de caminhos e trilhos depende da autorização prévia da FLORESTGAL e os encargos são da responsabilidade do adjudicatário.
- 6.4 Dentro das propriedades só será permitida a passagem e a circulação de veículos devidamente identificados pelo Adjudicatário e relacionados diretamente com as operações.
- 6.5 O Adjudicatário obriga-se a comunicar aos responsáveis da FLORESTGAL qualquer situação, ocorrência, dificuldade ou comunicação (reclamação, solicitação, sugestão, pedido de informação, etc.) que julgue importante para o bom andamento dos serviços ou para a gestão das áreas e dos seus recursos, e, em caso de dúvida, a interromper os trabalhos e tratar a situação com os responsáveis da FLORESTGAL.
- 6.6 O Adjudicatário deverá sinalizar as situações de risco, especialmente quando as operações possam afetar vias públicas.

7. OBRIGAÇÕES LEGAIS

- 7.1 O Adjudicatário obriga-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação: laboral, fiscal, de saúde e higiene e segurança no trabalho, ambiental, bem como qualquer outra respeitante à atividade e a apresentar, sempre que lhe for solicitado pelos responsáveis da FLORESTGAL, os documentos que façam prova do cumprimento da legislação e

regulamentação aplicável à sua atividade (Licenças, Contratos, Apólices de Seguros, Alvarás, Autorizações, etc.).

- 7.2 O Adjudicatário obriga-se a trabalhar com pessoal apto para o trabalho, habilitado para a execução correta e segura dos serviços, mediante formação e/ou experiência, e a garantir que todos os trabalhadores cumprem as normas de segurança, saúde e higiene no trabalho e que têm à sua disposição o equipamento de proteção individual indicado para a função que desempenham, sendo a disponibilização do equipamento de proteção individual, bem como a fiscalização do seu uso, da responsabilidade do Adjudicatário.
- 7.3 O Adjudicatário garantirá que todas as máquinas, equipamentos, ferramentas e viaturas utilizadas, em trânsito ou na execução das intervenções, estão legalizadas nos termos da lei em vigor e que se encontram em bom estado de conservação/manutenção, a fim de garantir a qualidade, a proteção do ambiente e a segurança dos trabalhos e das pessoas envolvidas.
- 7.4 Com a celebração do contrato de prestação de serviços, e antes do início dos trabalhos, o Adjudicatário obriga-se a facultar à FLORESTGAL, pela via que lhe for indicada, a “Informação de Trabalhadores e prova de conhecimento da Notificação de Privacidade - Tratamento de Dados Pessoais pela FLORESTGAL” constante do **Anexo V** ao presente caderno de encargos e que compreende:
 - a) Minuta de Declaração sobre tratamento de dados Pessoais; e
 - b) Informação sobre tratamento e proteção de dados pessoais da FLORESTGAL.
- 7.5 Em caso de ocorrência de um acidente grave (perda de, pelo menos, quatro dias de trabalho), o Adjudicatário disponibilizará à FLORESTGAL uma cópia do relatório de acidente de trabalho enviado à Autoridade para as Condições de Trabalho.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A FLORESTGAL detém a faculdade de assegurar, em permanência, o acompanhamento e a supervisão da execução dos trabalhos.
- 8.2 Os poderes de acompanhamento e de supervisão a que se refere o número anterior podem ser conferidos a uma entidade externa, contratada pela FLORESTGAL.



- 8.3 O Adjudicatário obriga-se a prestar as informações necessárias e responder às solicitações dos responsáveis da FLORESTGAL e a permitir e colaborar no acompanhamento e controlo realizados pela FLORESTGAL ou por entidades que atuem em seu nome, e a implementar as ações que forem definidas em combinação com esses responsáveis.
- 8.4 No caso de a FLORESTGAL verificar que os trabalhos não estão a decorrer de forma correta e que seja evidente a frequência do incumprimento das condições do presente Caderno de Encargos (e do correspondente contrato de prestação de serviços), as operações deverão cessar de imediato, assim que essa ordem seja comunicada, por escrito, pela FLORESTGAL.

9. PENALIDADES

- 9.1 Se os trabalhos não estiverem concluídos na data-limite, o Adjudicatário sujeita-se a indemnizar a FLORESTGAL de todos os prejuízos resultantes do não cumprimento do prazo estabelecido.
- 9.2 Para além do ressarcimento dos prejuízos causados à FLORESTGAL pelo atraso, estipula-se a multa a pagar por cada dia de calendário para além da data-limite do final do prazo contratual, no montante de **[0,5%]** do preço contratual.
- 9.3 O adjudicatário será o único e exclusivo responsável por todas as penalizações, designadamente coimas e multas, que venham a resultar do incumprimento de qualquer obrigação legal, bem como por seguros, contribuições e impostos que incidam sobre máquinas, equipamentos, viaturas e recursos humanos que estejam afetos à execução da intervenção.

10. SEGUROS

- 10.1 O Adjudicatário obriga-se a apresentar, previamente ao início da prestação de serviços e a manter válidos durante o período de execução dos trabalhos todos os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor.
- 10.2 O Adjudicatário obriga-se à subscrição de seguro de responsabilidade civil de exploração, que garantirá a cobertura de qualquer sinistro ocorrente, designadamente perante a



FLORESTGAL, seguro de acidentes de trabalho de todos os trabalhadores afetos à intervenção silvícola, e seguro de viaturas, equipamentos e máquinas utilizados na prestação dos serviços, seguros estes que permanecem obrigatoriamente ativos durante a vigência do contrato e cujas apólices e comprovativos de pagamento devem ser remetidos para FLORESTGAL no prazo limite de 48 horas prévias ao início dos trabalhos.

- 10.3 A existência dos seguros mencionados não limita a responsabilidade legalmente exigida ao Adjudicatário.

11. Riscos

-
- 11.1. O Adjudicatário procederá à execução das operações por sua conta e risco e assume toda a responsabilidade com os recursos humanos, meios mecânicos e/ou outros que entenda necessários para o efeito, durante período de vigência da exploração.
- 11.2. Em caso algum a FLORESTGAL será responsabilizada pelos processamentos ou a utilização final que sejam dados aos sobrantes.
- 11.3. A responsabilidade por todos os riscos, incluindo, roubo, deterioração e incêndio será da responsabilidade do adjudicatário.
- 11.4. Os eventuais prejuízos decorrentes da ocorrência de fogo florestal, acidente ou qualquer outro dano causado na execução das intervenções silvícolas ou por qualquer ato negligente, por parte do Adjudicatário ou dos recursos humanos afetos aos trabalhos serão inteiramente da responsabilidade do Adjudicatário.

12. Alerta de Risco de incêndio

-
- 12.1. Durante o período da intervenção se o nível de risco de incêndio for elevado ou por imposições legais da defesa da floresta contra incêndios (DFCI), a FLORESTGAL pode determinar ao Adjudicatário a suspensão da execução das intervenções, sem que daí decorram quaisquer penalizações para o adjudicatário ou para a FLORESTGAL.
- 12.2. Os trabalhos só poderão ser reiniciados após a comunicação, pela FLORESTGAL, do levantamento da suspensão.

13. REPRESENTANTES DAS PARTES

- 13.1. As relações da FLORESTGAL com o Adjudicatário relativas à execução material dos trabalhos compreendidos na prestação dos serviços e com poderes para resolver a generalidade dos assuntos técnicos emergentes do Contrato processar-se-ão através de representantes a designar, no contrato, pela FLORESTGAL e pelo Adjudicatário.
- 13.2. A FLORESTGAL poderá fazer-se representar por consultores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. A FLORESTGAL efetuará a recolha e tratamento de dados pessoais, quer estes tenham sido fornecidos diretamente pelo Adjudicatário ou tenham sido gerados pela FLORESTGAL, no âmbito da celebração, execução, renovação ou cessação do contrato, os quais serão tratados por esta, enquanto entidade responsável pelo seu tratamento e conservados pelo tempo necessário à prossecução das respetivas finalidades, assegurando-se o cumprimento do Regulamento Comunitário de Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

15. DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus trabalhadores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da FLORESTGAL.
- 15.2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução da Prestação de Serviços e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
- 15.3. No final da execução do Contrato a celebrar, o Adjudicatário entregará à FLORESTGAL todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados, que passarão a ser propriedade da FLORESTGAL, sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou de domínio tenha sobre os mesmos.

- 15.4. O dever de sigilo mantém-se a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

16.SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer um dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar, sem a prévia e expressa autorização da FLORESTGAL, dada por escrito.
- 16.2. O Adjudicatário obriga-se a informar previamente a FLORESTGAL no caso de recorrer à subcontratação de serviços para a execução dos trabalhos e, nesse caso, as Obrigações do Adjudicatário fixadas no presente caderno de encargos, são de aplicação imediata aos subcontratados, devendo o Adjudicatário remeter à FLORESTGAL, por escrito, a evidência do cumprimento, por estes, das mesmas obrigações estipuladas para o Adjudicatário.

17.INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO

- 17.1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
- 17.2. Para efeitos do número anterior, a FLORESTGAL notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a FLORESTGAL poderá resolver o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
- 17.4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento do prazo fixado para a prestação de serviços confere à FLORESTGAL o direito de proceder à resolução automática do contrato, operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
- 17.5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências para cessar a prestação de serviços.



- 17.6. Caso a FLORESTGAL venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a FLORESTGAL pelo valor dos danos e prejuízos a esta causados em virtude do comportamento faltoso.

18.COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 18.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 18.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar deve ser comunicada à outra parte.

19. FORO COMPETENTE

- 19.1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.
- 19.2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
- 19.3. Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido pelo tribunal judicial da Comarca de Figueiró dos Vinhos, salvo norma imperativa que disponha em sentido diferente

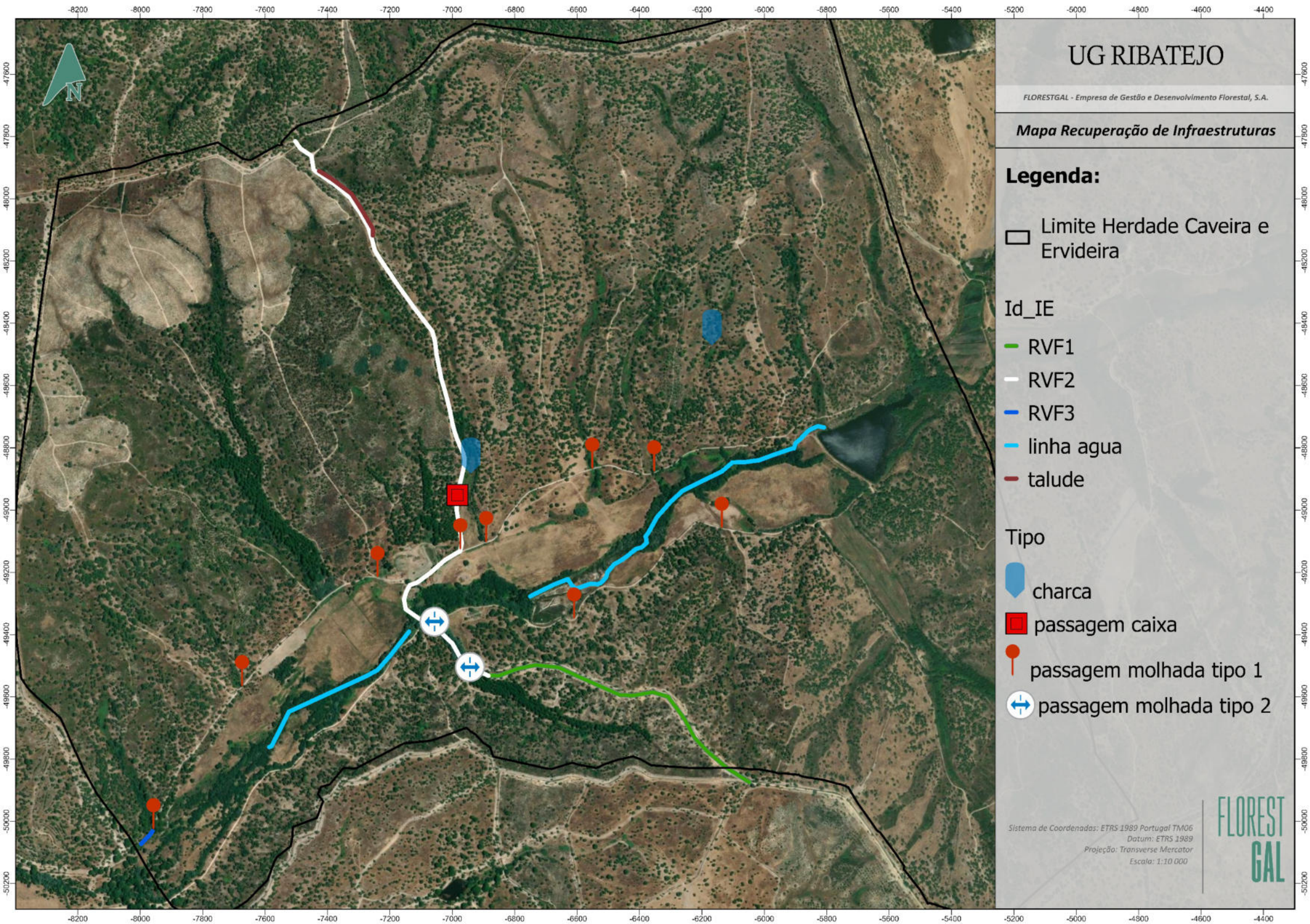
ANEXO I – Cartografia dos Locais;

ANEXO II – Mapa de Quantidade de Trabalhos e Pormenores Tipo;

ANEXO III – Boas Práticas Ambientais;

ANEXO IV – RGPD - Informação a trabalhadores sobre tratamento de dados pessoais por terceiro.

ANEXO I – Cartografia do locais



UG RIBATEJO

FLORESTGAL - Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A.

Mapa Recuperação de Infraestruturas

Legenda:

□ Limite Herdade Caveira e Ervideira

Id_IE

RVF1

RVF2

RVF3

linha agua

talude

Tipo

charca

passagem caixa

passagem molhada tipo 1

passagem molhada tipo 2

Sistema de Coordenadas: ETRS 1989 Portugal TM06
Datum: ETRS 1989
Projeção: Transverse Mercator
Escala: 1:10 000

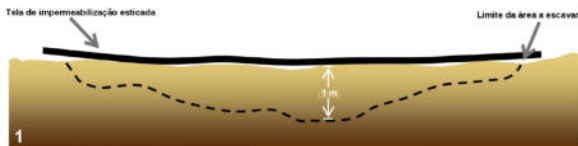
FLOREST
GAL



ANEXO II – Mapa de quantidades de Trabalhos e Pormenores Tipo

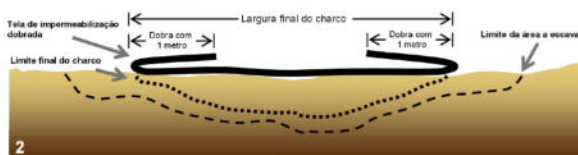
Construção de charca agrícola

1. DEMARCAÇÃO NO TERRENO COM AUXÍLIO DA TELA DE IMPERMEABILIZAÇÃO



2. EXECUÇÃO DA ESCAVAÇÃO.

Dobrar a tela 1 metro para dentro em cada lado e a seguir marcar a área final do charco. Retirar a tela e iniciar a escavação, que deve ser um pouco mais profunda que o charco, tendo em conta que no final as telas terão que ser cobertas com terra.



3. PREPARAÇÃO DA ESCAVAÇÃO E COLOCAÇÃO DE GEOTÊXTIL

Escavar o terreno e compactar o fundo. Abrir uma vala na periferia para prender as telas. Colocar a manta geotextil como indica a figura. Em alternativa podem se usados outros materiais como mantas velhas, alcatifas ou cartões, que irão servir de base à tela de pvc.



4. COLOCAÇÃO DE GEOMEMBRANA EPDM



Colocação da tela base (manta geotextil)



Colocação da tela de impermeabilização

5. COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTEXTIL SOBRE A GEOMEMBRANA

Sobre a tela impermeabilizante coloca-se uma camada de manta geotêxtil, que irá proteger a tela e ajudar a sustentar a terra do fundo e das margens do charco.



6. PREPARAÇÃO DO LAGO

Por fim coloca-se terra sobre a manta geotextil e de seguida colocam-se pedras e mais terra para que as plantas se possam fixar e criar irregularidades no fundo e nas margens do charco. É conveniente a construção de algumas ilhas.



7. AJUSTES FINAIS

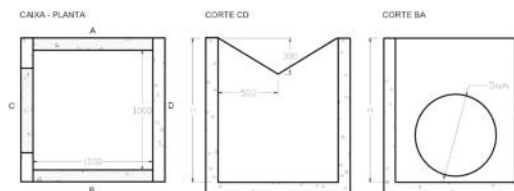
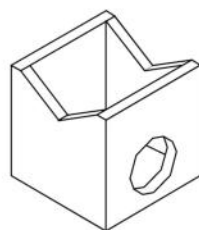
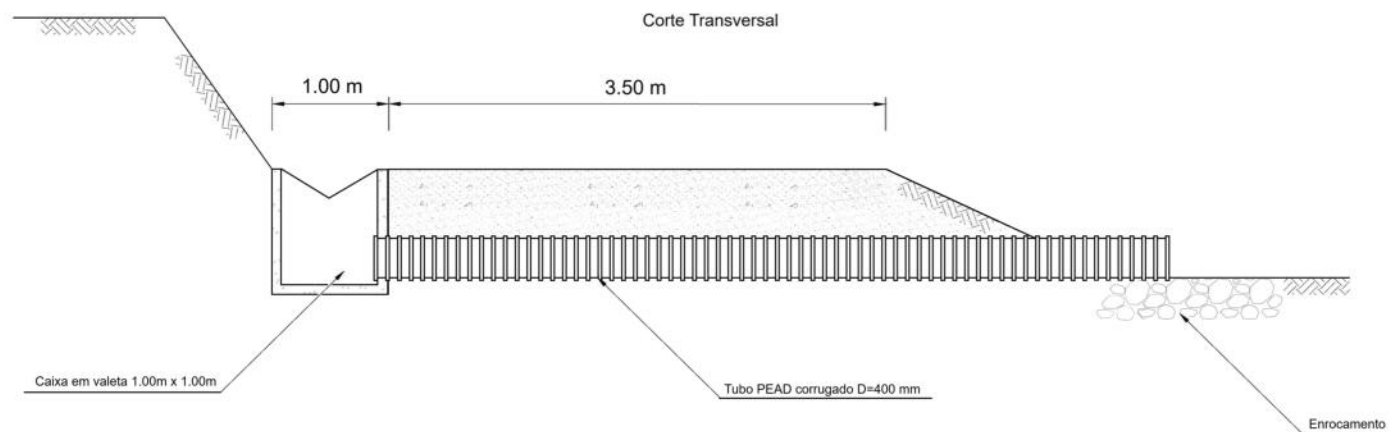
Para concluir o charco, se houver possibilidade deve-se encher com água para permitir os últimos ajustes. Deverão ser criados abrigos dentro do charco e à sua volta. Poderão ser transplantadas algumas plantas (sem doenças ou parasitas) ou sementes de plantas aquáticas de um local próximo com este tipo de vegetação (max. 1 km).



- Em caso algum deverão ser colocadas plantas ou animais exóticos não pertencentes ao habitat natural.
- Não colocar qualquer espécie de peixes, pois não pertencem a este habitat.
- O povoamento do charco com plantas, insetos, anfíbios e outros grupos de espécies irá ocorrer de forma natural.



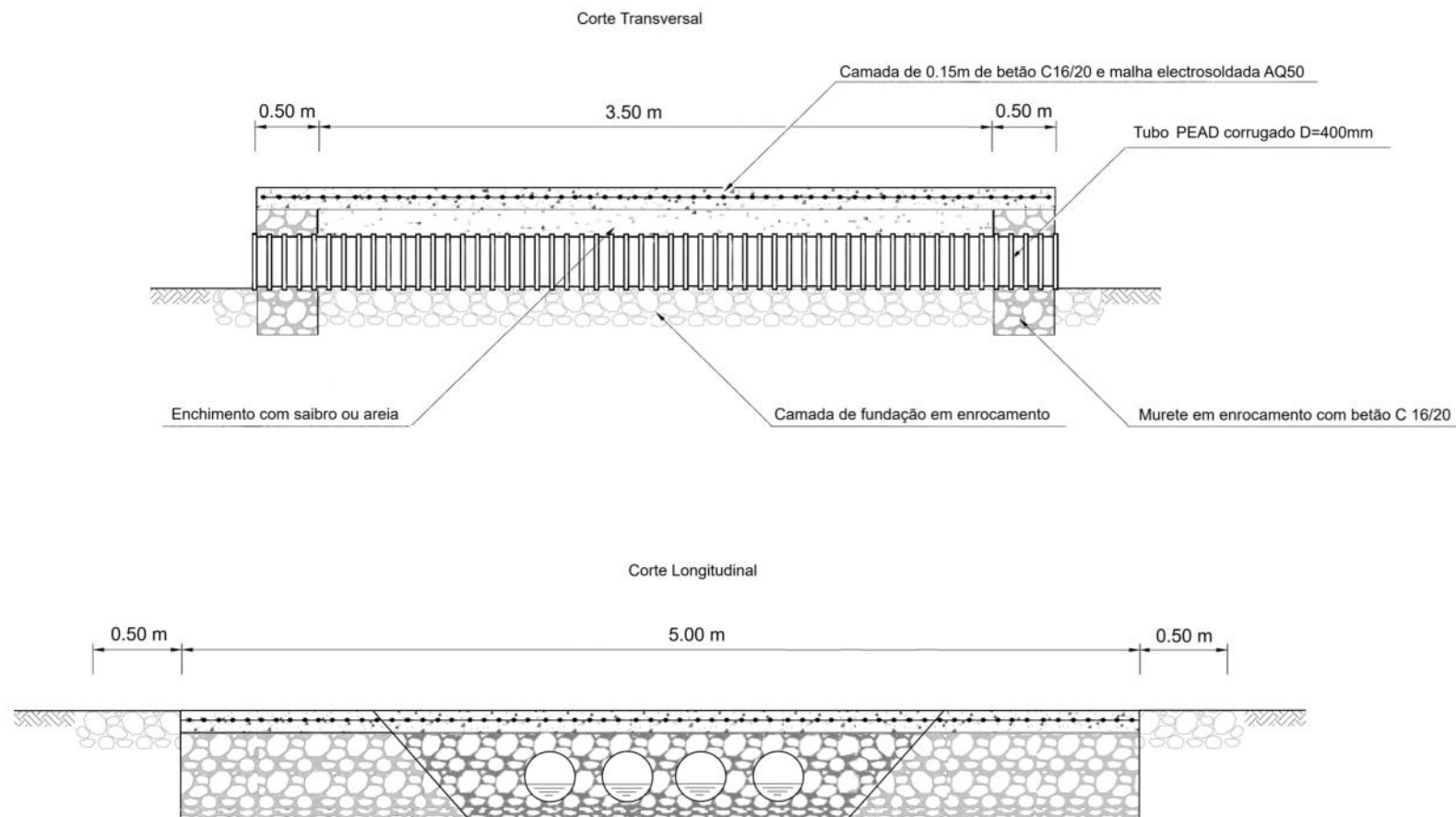
Caixa de valeta e passagem hidráulica para ligação à charca



MATERIAIS:

- CAIXA EM VALETA DE BETÃO COM FUNDO (1.00m x 1.00m x 1.10m)
- TUBO PEAD CORRUGADO COM D = 400 mm
- ENROCAMENTO D50 = 0.12m - GRANULOMETRIA 70 - 150mm

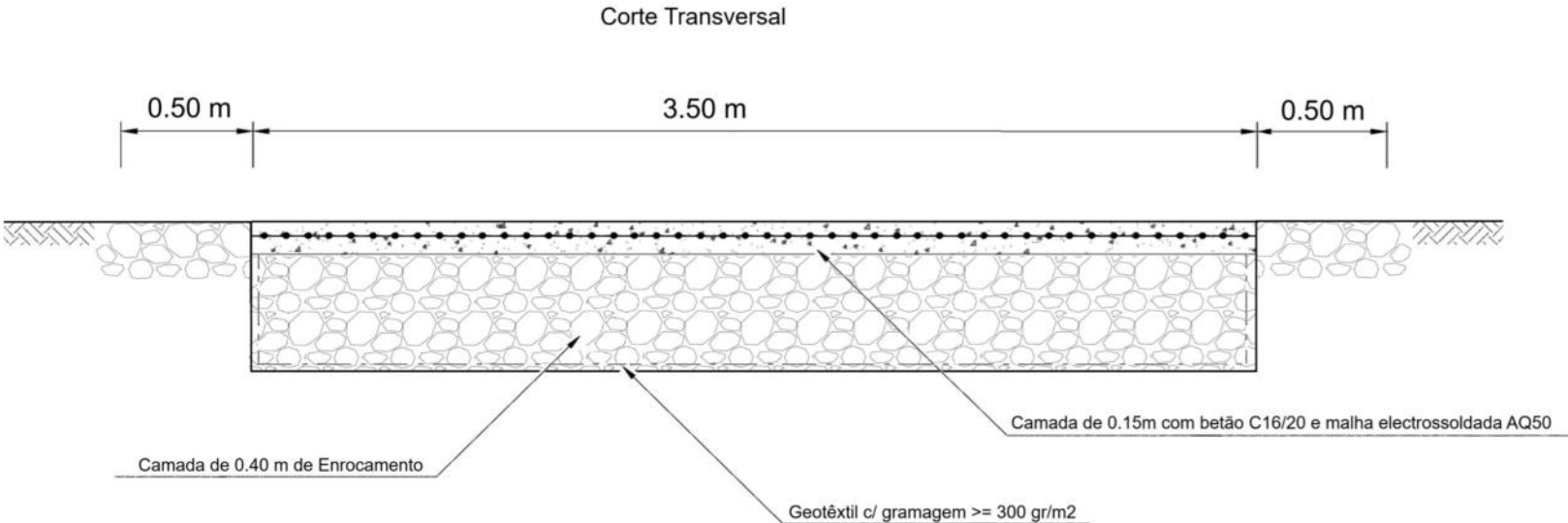
Passagem Molhada - Tipo 2 (3.50 m x 5.00 m)



- MATERIAIS:
- BETÃO C 16/20
 - MALHA ELECTROSOLDADA AQ50
 - ENROCAMENTO D50 = 0.12m - GRANULOMETRIA 70 - 150mm
 - TUBO PEAD CORRUGADO D=400 MM



Passagem Molhada - Tipo 1 (3.50 m x 5.00 m)



- MATERIAIS:
- BETÃO C 16/20
 - MALHA ELECTROSOLDADA AQ50
 - ENROCAMENTO D50 = 0.12m - GRANULOMETRIA 70 - 150mm
 - GEOTÊXTEL DO TIPO NÃO TERMOSOLDADO (AGULHADO) COM GRAMAGEM IGUAL OU SUPERIOR A 300 gr/m2



ANEXO III – Boas Práticas Ambientais

Anexo III - Boas Práticas Ambientais

O Adjudicatário obriga-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir todas as regras de boas práticas ambientais da exploração da cortiça, nomeadamente as seguintes:

- a) Caminhos e aceiros:** Mantê-los em bom estado de conservação e retirar de imediato os detritos resultantes ou depositados durante o processo de exploração de cortiça e ou operações conexas;
- b) Pontos de água:** Proceder de modo a não impedir o acesso de pessoas e/ou veículos aos pontos de água pela obstrução dos caminhos. Não contaminar as águas com quaisquer produtos ou resíduos;
- c) Linhas de água:** Não atuar sobre as zonas de proteção às linhas de água, exceto se forem dadas outras indicações, e não depositar sobre essas zonas de proteção quaisquer detritos ou materiais que as contaminem e/ou obstruam;
- d) Árvores e arbustos:** Não cortar quaisquer arbustos ou árvores sem receber indicação expressa para tal. Ao operar, proceder cuidadosamente de forma a não causar qualquer dano, particularmente sobre o seu sistema radicular.
- e) Vida animal:** Durante a exploração, se forem encontrados ninhos, tocas ou outros abrigos de animais selvagens, devem executar-se os trabalhos de forma a não perturbar ou destruir esses “habitats”;
- f) Resíduos:** Todos os resíduos devem ser recolhidos e guardados em recipientes adequados e retirados da floresta no mais curto espaço de tempo possível, tendo como data-limite o dia do termo dos trabalhos, e devem ser encaminhados para o parque de Gestão de Resíduos mais próximo e/ou em alternativa depositados em entidade licenciada, fazendo disso prova.



ANEXO IV – RGPD - Informação a trabalhadores sobre tratamento de dados pessoais por terceiro

ANEXO VII

i) Minuta de Declaração sobre tratamento de dados Pessoais

Eu, abaixo assinado (nome completo), na qualidade de _____
(gerente/administrador/outra) da (nome completo da empresa) _____, NIF [...], com sede em [...] enquanto responsável pelo Contrato de prestação de serviços (nº ____), implementação do Programa de Transformação da Paisagem, que inclui ações de Reconversão e Valorização de Povoamentos nas diversas Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), declaro que facultei à FLORESTGAL – EMPRESA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, S.A. com sede na Avenida Comendador Joaquim Araújo Lacerda, nº 16-18, 3260-412 Figueiró dos Vinhos, NIPC 504.528.319, os documentos constantes do Anexo à presente Declaração, a saber: (i) lista nominativa dos trabalhadores (colaboradores e contratados), (ii) comprovativo da inscrição na Segurança Social e (iii) ficha de medicina do trabalho comprovativa da aptidão para o trabalho desses trabalhadores.

Mais declaro que facultei aos referidos trabalhadores a **Informação sobre tratamento e proteção de dados pessoais da FLORESTGAL**, constante do ponto ii) do Anexo 3 ao citado Contrato de prestação de serviços, e que estes reconhecem a legitimidade do tratamento dos dados pela FLORESTGAL, S.A., com fundamento na execução do contrato e pelo interesse legítimo daquela Empresa na verificação da regularidade da situação dos trabalhadores que nela executem trabalhos florestais.

_____(Local), _____ (DD), de ____ (MM) de 2025

(Assinatura) _____

ii) Informação sobre tratamento e proteção de dados pessoais da FLORESTGAL

1. Responsável pelo tratamento dos dados pessoais

O responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais é a FLORESTGAL – EMPRESA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, SA., com o número único de matrícula e identificação fiscal 504528319 (adiante apenas “[FLORESTGAL”).

Os dados de contacto do Responsável são os seguintes:

Morada: Avenida Comendador Joaquim Araújo Lacerda, nº 16-18 3260-412 Figueiró dos Vinhos

Telefone: (351) 263 550 550 | | TELEF: (351) 263 550 550 | E-MAIL: geral@FLORESTGAL.pt

2. Categorias de dados pessoais

(i) Lista nominativa dos trabalhadores (colaboradores e contratados) afetos às intervenções florestais na propriedade da FLORESTGAL ao abrigo de contrato em vigor;

(ii) Comprovativo de inscrição na Segurança Social;

(iii) Comprovativo da aptidão para o trabalho (Ficha de medicina do trabalho)

3. Finalidade do tratamento dos dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos serão tratados com a finalidade de verificação do cumprimento de Indicador relativo a boas práticas de saúde e segurança conformes com o Guia de Segurança e Saúde no Trabalho para o setor Agro-Florestal.

Prazo de conservação dos dados pessoais

Quando os dados pessoais deixem de ser necessários para tal finalidade, os dados serão bloqueados durante o período em que possam ser necessários para o seu exercício ou defesa em ações administrativas ou judiciais e só poderão ser desbloqueados e tratados de novo por este motivo. Finalizado este período, os dados pessoais serão definitivamente apagados.

A FLORESTGAL compromete-se a conservar os dados de forma a permitir a identificação dos titulares apenas pelo período necessário de acordo com as suas finalidades.

4. Destinatários dos dados pessoais

Poderão ter acesso, para consulta aos dados pessoais dos titulares, os prestadores de serviços de Auditoria Florestal que a FLORESTGAL contrate e outros Auditores. Os dados pessoais poderão ser cedidos a Autoridades e Organismos Públicos, incluindo Tribunais, quando tal seja exigido pela legislação/normativa aplicável.

5. Legitimidade para o tratamento e cessão de dados pessoais

As operações de tratamento de dados pessoais que se realizam com a finalidade de obtenção/manutenção de certificação florestal de propriedades rústicas da FLORESTGAL têm como base legal o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD (interesse legítimo do responsável pelo tratamento).

6. Direitos do titular relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais

Poderá exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição ao tratamento dos seus dados nos casos e com o alcance que estabeleça a normativa aplicável em cada momento.

Para exercer estes direitos poderá dirigir-se à FLORESTGAL por carta enviada para a morada Avenida Comendador Joaquim Araújo Lacerda, nº 16-18, 3260-412 Figueiró dos Vinhos juntando fotocópia do seu cartão do cidadão, passaporte ou qualquer outro documento identificativo, morada para efeitos de notificação e identificação do direito que pretende exercer.

Mais se informa do seu direito a apresentar uma reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

7. Encarregado de Proteção de Dados

Caso tenha alguma dúvida sobre as finalidades do tratamento dos seus dados pessoais ou sobre a sua legitimidade, poderá contactar com o Encarregado de Proteção de Dados, cujo dados de contacto são os seguintes: Rua da Artilharia Um, 107, 1099-052 Lisboa. | dpo@FLORESTGAL.pt